

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quarta-feira, 31 de
Janeiro de 2024
SUPLEMENTO ONLINE
www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 9, DE 31 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.35

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.854.169,85 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

1.854.169,85

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.302.0105.4283.0000	3.3.50.39.00	3523	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	45 045 045	1.501.929,85
10.305.0210.4161.0000	3.3.50.39.00	3524	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	45 045 045	352.240,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro

1.854.169,85

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2024.004.000001-8-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 31 de JANEIRO de 2024

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

Superávit Financeiro

500.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2024.004.000001-8-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 31 de JANEIRO de 2024

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

DECRETO Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.35

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$3.048.691,98 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

3.048.691,98

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.2389.0000	3.3.90.36.00	3526	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 012 012	1.331.078,00
10.302.0105.4283.0000	3.3.50.39.00	3525	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 012 012	1.717.613,98

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro

3.048.691,98

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2024.004.000001-8-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 31 de JANEIRO de 2024

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

DECRETO Nº 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.35

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

500.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.244.0013.4017.0000	3.3.50.43.00	3527	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	29 029 029	500.000,00

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 53/2024 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

Pregão Eletrônico nº 060/2023

Processo n.º 2023.204.000302-1-PR

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Especial Avaliadora para Prova de Conceito referente ao Pregão Eletrônico nº 060/2023, na forma que indica, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que, na data de 11 de janeiro de 2024, às 10:00h (dez horas), ocorreu a abertura do Edital de Licitação, Processo nº 2023.204.000302-1-PR, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 060/2023;

CONSIDERANDO, os princípios da publicidade (transparência) e do julgamento objetivo;

CONSIDERANDO o que dispõe o referido Edital, especialmente o Anexo III – Termo de Referência, em seu item 08, que assim estabelece:

“8 – PROVA DE CONCEITO

8.1. Haverá prova de conceito, de caráter eliminatório para a licitante vencedora de cada lote.

8.2. Será necessária apresentação técnica dos sistemas para verificação e confrontação do sistema cotado com especificações pré-estabelecidas neste termo de referência, em especial no que diz respeito à qualidade, desempenho e funcionalidade do sistema.

8.3. O licitante que apresentar a melhor proposta comercial por lote, na fase de lances, após devidamente habilitado, será convocado no dia da sessão pelo pregoeiro para iniciar os trâmites da Apresentação Técnica do Sistema, a fim de comprovar o atendimento dos requisitos citados neste TR.

8.4. A comissão técnica avaliadora estabelecerá o prazo para o licitante demonstrar as fases definidas neste termo, sendo que a licitante que não cumprir os prazos estabelecidos será imediatamente desclassificada.

8.5. Esta equipe fará uma avaliação da ferramenta e confrontará suas funcionalidades com os requisitos especificados no TERMO DE REFERÊNCIA.

8.6. A demonstração deverá ser (iniciada) após notificação do pregoeiro para que, em dia e horário previamente estipulado e dado publicidade a todos interessados, a empresa classificada em primeiro lugar inicie a sua apresentação/teste de conformidade. E tal apresentação deverá ser realizada em até 2 dias úteis por lote, contado a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior àquele em que foi feita a convocação para a prova de conceito. Esse prazo poderá ser prorrogado, havendo justificativa plausível e também podendo ser alargado em igual quantidade de prazo (mais 1 dia) a critério da Administração.

8.7. A Licitante vencedora de cada lote deverá fazer a apresentação simulando o ambiente de execução em tempo real, e no caso dos módulos que forem web o acesso dos sistemas deverá ser via browser, e o aplicativo deverá também ser demonstrado em dispositivos móveis (smartphone ou tablets);

8.8. A exposição da conformidade da solução deverá ser por cada LOTE e módulo demonstrando todos os requisitos do LOTE 001, LOTE 002 E LOTE 003 e todos os obrigatórios, conforme descritos neste Termo de Referência.

8.9 Após a realização da prova de conceito, a comissão responsável irá emitir parecer aprovando ou reprovando o sistema apresentado, SENDO ELIMINADO O LICITANTE QUE DEIXAR DE SATISFAZER 100% DOS REQUISITOS EXIGIDOS NA PROVA DE CONCEITO, tendo em vista que essa etapa corresponde a 60% tanto do Termo de Referência quanto do Ambiente Tecnológico e dos Requisitos Obrigatórios. Tendo um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os outros 40% (quarenta por cento) serem entregues conforme os termos descritos neste Termo de Referência.”

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão Técnica para a verificação de conformidade (Prova de Conceito), processo nº 2023.204.000302-1-PR, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 060/2023, que tem como objeto a “Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia, para a gestão pública municipal, para atender as demandas do Município de Campos dos Goytacazes, Software como Serviço (Software as a Service - SaaS) e Infraestrutura como Serviço (Infrastructure as a Service - IaaS), com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados, hospedagem, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante todo o período contratual, e que atendam aos requisitos do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras, advindo pelo Decreto Federal no 10.540 de 5 de novembro de 2020, conforme quantidades, especificações e condições definidas no Edital e seus anexos”

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes servidores para a composição da Comissão Técnica do Lote 01 - SIAFIC – SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I – Alexandre Pereira Lessa – Matrícula n.º 24.305

II – Evandro Dias – Matrícula n.º 23.958

III – Gisely Nunes Moço – Matrícula n.º 23696

IV – José Vicente Alves Neto - Matrícula n.º 40.609

V – Leonardo Barroso da Silva – Matrícula n.º 34.699

VI – Mônica de Souza Gomes – Matrícula n.º 38643

VII – Wanderson Carlos Batista da Silva – Matrícula n.º 36.927

Art. 3º - Ficam nomeados os seguintes servidores para a composição da Comissão Técnica do Lote 02 - ALMOXARIFADO, PATRIMONIO, COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS:

I – Alexandre Pereira Lessa – Matrícula n.º 24.305

II – Evandro Dias – Matrícula n.º 23.958

III – José Vicente Alves Neto - Matrícula n.º 40.609

IV – Leonardo Barroso da Silva – Matrícula n.º 34.699

V – Vitor Hugo Lemos Nogueira Sepúlveda – Matrícula n.º 41.015

VI – Rosana Rosa Ribeiro – Matrícula n.º 36.511

Art. 4º - Ficam nomeados os seguintes servidores para a composição da Comissão Técnica do Lote 03 - SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS:
I - Alexandre Pereira Lessa - Matrícula n.º 24.305
II - Evandro Dias - Matrícula n.º 23.958
III - José Vicente Alves Neto - Matrícula n.º 40.609
IV - Leonardo Barroso da Silva - Matrícula n.º 34.699
V - Rafaela Chagas Siqueira Pitóte - Matrícula n.º 34.722
VII - Thadeu Furtado Barros - Matrícula n.º 38.229

Art. 5º - A Verificação da Condição de Participação e da Habilitação, serão realizadas em conformidade com as regras previamente estabelecidas no edital e seus anexos.

Art. 6º - As Provas de Conceito ocorrerão nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2024 no horário de 09:00h e 17:00h, com intervalo de 1:00h para almoço, no Centro de Informações e Dados de Campos (CIDAC), localizado à Av. José Alves de Azevedo, 278 - Centro, neste município.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 26 de janeiro de 2024

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário de Administração e Recursos Humanos
Mat. n.º 40.283

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Portaria Seduct nº 006/2024.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMAS PELOS AUXILIARES DE TURMA NAS CRECHES ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PARA O ANO LETIVO DE 2024.

O Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de definição de procedimentos de controle dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda educacional existente na Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - Seduct, referente à expansão da Rede Municipal de Educação - Seduct - referente à expansão da Rede Municipal de Educação - Seduct - e o funcionamento regular de suas Unidades Escolares;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SEDUCT nº 145, de 27 de outubro de 2023, que Estabelece o Calendário Letivo da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, para o ano letivo de 2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a lotação do servidor e a sua alocação em turmas pelo reconhecimento do desempenho profissional pode ser regulamentada pela Administração Pública, levando em conta os Parâmetros Normativos Educacionais e de Qualificação Pedagógica;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, igualdade e razoabilidade, norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º O procedimento de escolha de turmas dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Turma, no âmbito de atuação na Educação Infantil em Creches Escolas Municipais, obedecerá os seguintes critérios:

- I - tempo de lotação na Unidade Escolar, como Auxiliar de Turma estatutário;
- II - tempo de serviço na Rede Municipal de Educação, como estatutário;
- III - número de Memorando de Lotação;
- IV - ordem classificatória no concurso público, em caso de memorandos não numerados;
- V - maior idade.

Art. 2º A escolha de turmas deve ser realizada de forma que, **obrigatoriamente**, não haja carência nas turmas do Grupo 01 (G1), devendo ser organizadas da seguinte forma:

- a) 01 (um) auxiliar de turma no Grupo 1 (G1);
- b) 01 (um) auxiliar de turma no Grupo 2 (G2);
- c) nenhum auxiliar de turma no Grupo 3 (G3).

§1º Somente haverá escolha de mais de um auxiliar de turma para o Grupo 01 (G1) ou Grupo 02 (G2), quando todas as turmas destes grupos estiverem atendidas com 01 (um) auxiliar e se houver excedente na unidade.

§2º O direito de escolha de turmas conferido aos Auxiliares de Turma não os desincumbe de auxiliar turma diversa daquela que tenham escolhido, se houver necessidade prioritária da Unidade Escolar, verificada pela direção, em observância ao princípio da proteção integral da criança, conforme prevê o Art. 5º do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 3º Auxiliares de Turma que se encontram nas situações descritas abaixo perdem o direito de lotação na Unidade Escolar originária, passando a ser lotados na Seduct, cujo direito será exercido, novamente, quando lotados em Unidades Escolares, segundo Parecer nº 3.000 da Procuradoria Geral do Município, de 21 de dezembro de 2017.

I - em cessão recíproca ou individual a outros órgãos/secretarias do Município de Campos dos Goytacazes;

II - em exercício de cargos de confiança ou funções gratificadas em outros órgãos/secretarias

do Município de Campos dos Goytacazes;

III - em licença para tratar de interesse particular;

IV - em licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

Art. 4º Auxiliares de Turma que se encontram nas situações funcionais abaixo descritas têm garantia de lotação na Unidade Escolar originária:

I - em exercício de cargos de confiança ou funções gratificadas nas Unidades Escolares ou na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

II - cedidos a outras Unidades Escolares ou à Seduct ou a demais órgãos no âmbito da Educação do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 5º Auxiliares de Turma que estão na condição funcional de readaptação provisória não realizarão a escolha de turma, porém, não perderão o direito de sua lotação na Unidade Escolar em que atuava.

§ 1º Após o início do ano letivo, os Auxiliares de Turma readaptados, de forma provisória, que não renovaram o seu processo, retornarão às suas funções.

§ 2º Os Auxiliares de Turma na condição disposta no caput deste artigo exercerão seu direito de escolha de turma no ano letivo subsequente, na mesma colocação originária.

Art. 6º A reunião de escolha de turma deverá ser realizada 02 (dois) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), comunicada pela Direção da Unidade Escolar aos Auxiliares de Turma, inclusive, aos que se encontrarem em licenças médica, maternidade ou prêmio e aos que estiverem ocupando cargos de confiança ou funções gratificadas no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município.

§ 1º A reunião a que se refere o caput deste artigo será lavrada em Ata contendo especificação da escolha realizada, o nome dos servidores, grupo e turma, com recolhimento de assinatura dos presentes.

§ 2º É garantido o direito de escolha de turma aos Auxiliares de Turma licenciados, obedecendo a ordem de escolha como se em exercício estivessem, com exceção dos servidores na condição de licenciados para tratar de interesse particular, ou licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro, conforme determina o art 2º desta norma.

§ 3º Os Auxiliares de Turma que não puderem comparecer à reunião para escolha de turma citada no caput deste artigo poderão exercer o seu direito de escolha por procuração simples.

§ 4º Os Auxiliares de Turma que não participarem da reunião e nem exercerem seu direito por procuração simples serão alocados *ex officio* pelo diretor, em turmas ainda disponíveis.

Art. 7º Caso haja Auxiliar de Turma excedente na Unidade Escolar e em havendo a possibilidade de expandir o quantitativo das turmas para o atendimento das turmas do Grupo 1 (G1) e do Grupo 2 (G2), conforme a Resolução Seduct nº 02/2023, estes, poderão ainda, fazer parte da escolha. Em não havendo esta possibilidade, o Diretor deverá encaminhá-lo para a Diretoria de Gestão de Pessoas - Seduct, contendo os dados funcionais, telefone e e-mail para contato, devendo o servidor aguardar sua convocação em exercício até que seja feita a escolha.

Parágrafo único. Na convocação do Auxiliar de Turma pela Diretoria de Gestão de Pessoas/Seduct para escolha de turma, será obedecido o critério do número de matrícula mais antigo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º A escolha de turma é única e todos os atos realizados e formalizados para o seu procedimento devem ser consignados em ata própria, não sujeita a qualquer alteração e, uma vez realizada e formalizada, não poderá ser modificada.

Art. 9º O Auxiliar de Turma que deixar sua Unidade Escolar de lotação para ingressar em outra Unidade Escolar, quando, ao retornar para a unidade, anteriormente lotado, com novo memorando de lotação, será considerado válido a data do último memorando para escolha de turma.

Art. 10 Auxiliar de Turma com cessão recíproca e individual extintas, devem primeiramente, passar pela Diretoria de Gestão de Pessoas - Seduct, para que sejam relotados.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - Seduct.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 31 de janeiro de 2024.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Matrícula
Matrícula nº 40.743

(Republicada por ter saído com incorreção)

Portaria Seduct nº 007/2024

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMAS PELOS PROFESSORES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PARA O ANO LETIVO DE 2024

O Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de definição de procedimentos de controle dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda educacional existente na Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - Seduct, referente à expansão da Rede Municipal de Educação e o funcionamento regular de suas Unidades Escolares;

CONSIDERANDO que todos os esforços devem ser empregados em prol da proteção integral e do bem-estar da criança e do adolescente, de seu adequado desenvolvimento integral, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, na formação básica do cidadão, consoante o que preconiza a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.133, de 16 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Campos dos Goytacazes, estabelecendo normas de enquadramento, tabela de vencimentos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SMECE nº 03 de 23 de setembro de 2019, que Estabelece normas e procedimentos para aplicação da Redução de Carga Horária deferida por meio de processo administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, que Institui o Programa Tempo de Aprender, que dispõe sobre a alfabetização escolar no âmbito do Governo Federal.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SEDUCT nº 145, de 27 de outubro de 2023, que Estabelece o Calendário Letivo da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, para o ano letivo de 2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 9339, de 17 de janeiro de 2023, que "Institui o Programa Bolsa de Primeira Graduação para os servidores públicos ativos e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia que ingressarem em curso superior na área de educação";

CONSIDERANDO que a lotação do servidor e a sua alocação em turmas pelo reconhecimento do desempenho profissional pode ser regulamentada pela Administração Pública, levando em conta os Parâmetros Normativos Educacionais e de Qualificação Pedagógica;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, igualdade e razoabilidade, norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º O processo para definição de escolha de turmas, pelos professores para o ano letivo de 2024, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes será realizado em conformidade com as normas estabelecidas na presente Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor e ao Pedagogo/Professor de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar, no uso de suas atribuições, fazer com que a escolha de turma ocorra de forma justa, clara e transparente, atendendo às necessidades organizacionais da Unidade Escolar, seguindo o que estabelece esta Portaria.

Art. 2º Servirá de parâmetro para o processo de alocação de professores nas turmas das Unidades Escolares, a Resolução SMECE nº 04/2020, que Estabelece Diretrizes para a implantação das Matrizes Curriculares para os níveis e modalidades de ensino para a Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, a partir do ano letivo de 2020, a Resolução Seduct nº 01/2023 que Estabelece Diretrizes para a atualização das Matrizes Curriculares para os anos e fases finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes e a Resolução Seduct nº 02/2023 que Estabelece diretrizes para a implantação das matrizes curriculares no âmbito da educação infantil da rede municipal de educação de Campos dos Goytacazes, a partir do ano letivo de 2024.

Art. 3º Os turnos de atuação discriminados nos Memorandos dos professores são correspondentes apenas ao ano de sua respectiva emissão, ou seja, não podem ser utilizados como argumento para escolha ou permanência do turno de trabalho.

Art. 4º A definição para a escolha dos professores regentes da Rede Municipal de Educação obedecerá:

- I - professor estável da Rede Municipal de Educação, lotado ou cedido na Unidade Escolar;
- II - professor em estágio probatório da Rede Municipal de Educação;
- III - professor atuando através de cessão recíproca entre estados/municípios, com documentação atualizada;
- IV - professor inscrito / selecionado para atuar com RET (Regime Especial de Trabalho) definido até a data da escolha de turma em cada unidade.
- V - professor substituto, oriundo do Processo Seletivo Simplificado, contratado em caráter temporário, sob o regime especial de direito administrativo;
- VI - professor em regime de Comodatário.

Art. 5º No procedimento de escolha das turmas de Educação Infantil nas Creches Escolas e Escolas Municipais, de turmas de 1º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, de turmas de I a IX fases da Educação de Jovens e Adultos, deverão ser considerados como prioridade de escolha os seguintes critérios:

I - servidor com formação em nível superior em educação, seguindo o critério de maior para a menor titularidade:

- a) Pós-doutorado
- b) Doutorado
- c) Mestrado
- d) Pós-graduado
- e) Graduado

- II - tempo de lotação na Unidade Escolar, como professor estatutário;
- III - tempo de serviço na Rede Municipal de Educação, como estatutário;

IV - número de Memorando de Lotação;

V - em caso de memorandos não numerados, será considerada a ordem classificatória no concurso público,

VI - maior idade.

§ 1º O critério de prioridade que trata este artigo, será dado apenas aos servidores, que no momento da escolha, apresentarem diploma ou certidão de conclusão de curso, excetuando o que se estabelece na alínea "e" do Art. 5º, critério de titulação em Graduação, que será permitido a apresentação de declaração de matriculado em curso superior em licenciatura na área de educação no momento da escolha.

§ 2º Não haverá escolha para professor complementar **exceto** nos casos em que todas as turmas estiverem com seu quadro completo com professores efetivos, ficando estas vagas destinadas aos professores elencados no artigo 5º incisos IV, V e VI desta Portaria.

Art. 6º Os novos componentes curriculares da parte diversificada do currículo das novas matrizes curriculares de anos/fases finais do Ensino Fundamental e EJA, não serão objeto de escolha pelos professores, buscando com isso construir identidade própria para novas competências a serem desenvolvidas com novos componentes curriculares introduzidos pela Resolução 01/2023. Estes componentes curriculares da parte diversificada do currículo, definidos como, Projeto de Vida, Projeto Integrador e Projeto de Computação, terão professores alocados a partir de critérios vinculados ao perfil técnico pedagógico e de identidade profissional com os projetos, definidos pelo colegiado dos professores sob a orientação e indicação do gestor escolar.

Art. 7º Para as turmas de Educação Infantil nas Unidades Escolares Municipais, são definidos para atuação, primeiramente, professores regentes concursados exclusivamente para este nível de ensino.

Art. 8º Para as turmas de Ensino Fundamental do 1º ano dos Anos Iniciais nas Escolas Municipais são definidos para atuação, primeiramente, professores regentes concursados exclusivamente para este nível de ensino (Classe de Alfabetização - CA).

Art. 9º Para professores concursados de 1ª a 4ª Séries e/ou da Educação Infantil ao 5º ano de escolaridade deverão ser observados, os professores regentes concursados exclusivamente para este nível de ensino como prioridade de escolha.

Art. 10 O professor com participação em Curso de formação continuada do Programa "Tempo de Aprender"/ "Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada" que tenha um bom perfil profissional poderá ser indicado pelo Diretor e o Pedagogo/Professor de Suporte Pedagógico, da Unidade Escolar para exercer regência em turmas de Pré 2, 1º e 2º anos de escolaridade, cuja indicação deverá ser autorizada pela Diretoria Pedagógica da Seduct, desde que respeitados os professores que fizeram concurso específico, conforme artigos 7º e 8º desta norma.

Art. 11 Professor I, do Componente Curricular Educação Física, prioritariamente, atuará em turmas de Anos/fases finais do Ensino Fundamental EJA e somente após essa alocação, no segmento específico, quando não houver carência na Rede Municipal de Educação, poderá atuar nas turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, em escolas, onde deverá cumprir carga horária de 60 min por turma, e, quando não atingido o total de carga horária prevista na matriz curricular dos anos/fases do Ensino Fundamental e EJA, deverá complementar carga horária em outra unidade de ensino;

Art. 12 No procedimento de escolha de turmas, o professor de Salas de Recursos Multifuncionais deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - ser indicado pela Direção da Unidade Escolar;
- II - ser detentor do cargo de Professor II - 22 horas ou Professor II - 25 horas;
- III - ter disponibilidade de atuar em horário móvel.

§ 1º Além dos critérios elencados nos incisos do caput deste artigo, o professor de turmas de Salas de Recursos Multifuncionais deverá também:

- I - ser Licenciado, preferencialmente, em Pedagogia ou Normal Superior ou
- II - ter formação em Pós-Graduação em Educação Especial ou Psicopedagogia ou possuir curso de formação continuada na área de Educação Especial, com carga horária de, no mínimo, 40 (quarenta) horas, desde que reconhecidos pela Seduct.

§ 2º Todos os professores regentes para turmas de Salas de Recursos Multiprofissionais, selecionados nas Unidades Escolares, deverão encaminhar a documentação comprobatória pelo e-mail educacao.especial@edu.campos.rj.gov.br ou entregar diretamente na sala da Educação Especial Inclusiva, na sede da Seduct, sendo essa entrega a garantia do compromisso com as atribuições inerentes à função dos professores regentes de Atendimento Educacional Especializado - AEE, conforme Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

§ 3º Os professores dispostos no parágrafo anterior devem ser autorizados formalmente pelo Setor responsável pela Educação Especial Inclusiva da Seduct antes de iniciarem sua atuação na Unidade Escolar e não deverão participar do processo de escolha.

Art. 13 Para o Professor II - 22h e o Professor II - 25h que ingressaram na Rede Municipal de Educação, através de concurso específico para atuação na Educação Infantil, Classe de Alfabetização (1º Ano de Escolaridade) ou 1ª a 4ª Série (2º ao 5º Ano de Escolaridade) do Ensino Fundamental, que atuarem em Unidades Escolares onde não houver turmas específicas, deverão ser regentes em turmas multisseriadas, independente do grupo/ano de escolaridade/fase.

§ 1º Os professores oriundos dos concursos públicos dispostos no caput, após escolha das turmas, com observância do concurso, quando ficarem excedentes, poderão atuar em turma diversa do objeto do concurso, se houver disponibilidade na Unidade Escolar.

§ 2º Os professores que não se enquadrarem no comando normativo do caput, bem como o § 1º, deverão ser encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas da Seduct para a realocação.

Art. 14 Os professores regentes designados pelo diretor da Unidade Escolar para atuarem na Sala de Tecnologias Digitais e no Laboratório de Ciências deverão seguir o descrito nos parágrafos abaixo:

§ 1º Professor para atuar na sala de tecnologias digitais deverá ter autorização da Subsecretaria de Ciência e Tecnologia, informando que suas atividades laborativas serão executadas no laboratório de mídias digitais e, portanto, não participará do processo de escolha.

§ 2º Professor para atuar em laboratório de ciências somente poderá fazê-lo após esgotada a alocação em todas as turmas da respectiva habilitação/concurso, e, neste caso, deverá apresentar à Unidade Escolar, uma Declaração emitida pela Diretoria Pedagógica, informando que suas atividades laborativas serão executadas no laboratório de ciências e, portanto, não participará do processo de escolha.

I - Essa atuação somente poderá ocorrer **quando não houver carência** deste componente curricular em toda Rede Municipal de Educação, nas turmas dos Anos/Fases Finais, conforme determina a Resolução SMECE nº 04/2020, que Estabelece Diretrizes para a Implantação das Matrizes Curriculares para os Níveis e Modalidades de Ensino para a Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, a partir do ano letivo de 2020.

Parágrafo único. Os professores atuarão na Sala de Tecnologias Digitais e no Laboratório de Ciências, quando não houver carência de professor em turmas regulares.

Art. 15 O Professor I com carga horária excedente deverá completar a carga horária, prioritariamente, em outra Unidade Escolar que apresente carência no Componente Curricular em que atua ou compartilhando a disciplina em uma turma com outro professor de mesmo componente curricular com excedente de carga horária, podendo ainda, atuar com projetos específicos previamente autorizados pela Diretoria Pedagógica e respectiva Coordenação de ensino do segmento que venham a contribuir para o bom desempenho da aprendizagem dos alunos.

Art. 16 Caso o Professor Regente tenha Processo deferido de Redução de Carga Horária, observar se-à às determinações da Instrução Normativa SMECE nº 03/2019, que Estabelece Normas e Procedimentos para Aplicação da Redução de Carga Horária Deferida por Meio de Processo Administrativo no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e dá Outras Providências.

Parágrafo único. O professor regente com redução de carga horária participará normalmente da escolha de turma na Unidade Escolar de lotação, seguindo os mesmos critérios dispostos nesta Portaria.

Art. 17 Professores que se encontrarem nas situações descritas abaixo perdem o direito de lotação na Unidade Escolar originária, passando a ser lotados na Seduct, cujo direito será exercido, novamente, quando lotados em Unidades Escolares, seguindo Parecer nº 3.000 da Procuradoria Geral do Município, de 21 de dezembro de 2017:

- I - que estejam em cessão recíproca ou individual a outros órgãos/secretarias do Município de Campos dos Goytacazes;
- II - em exercício de cargos de confiança ou funções gratificadas em outros órgãos/secretarias do Município de Campos dos Goytacazes;
- III - em licença para tratar de interesse particular;
- IV - em licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

Art. 18 Os Professores que se encontrarem nas situações funcionais abaixo descritas terão sua lotação garantida na Unidade Escolar originária ou na Seduct:

I - em exercício de cargos de confiança ou funções gratificadas nas Unidades Escolares ou na Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

II - cedidos a outras Unidades Escolares ou à Seduct ou a demais órgãos no âmbito da Educação do Município de Campos dos Goytacazes.

§ 1º Os Professores que estejam nas situações funcionais dispostas no caput deste artigo devem exercer o direito de escolha normalmente, porém suas vagas tornam-se temporárias, podendo ser preenchidas por professores em RET ou professores substitutos, oriundos de Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º Após o início do ano letivo, cessando as situações funcionais dispostas nos incisos I e II do caput deste artigo, os Professores retornarão à Unidade Escolar de origem e ocuparão as vagas por eles escolhidas.

§ 3º O direito de escolha dos Professores dispostos nas situações elencadas nos incisos I e II do caput deste artigo será exercido no ano letivo subsequente, observando a mesma colocação anterior.

Art. 19 Os Professores que estiverem na condição de readaptação temporária não realizarão a escolha de turma e não perderão o direito de sua lotação na Unidade Escolar em que atuava.

§ 1º Após o início do ano letivo, os Professores readaptados de forma temporária que não tiverem renovado o seu processo, retornarão às suas funções regentes, e ocuparão as vagas alocadas por professores regentes em RET ou professores regentes do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º O direito de escolha dos Professores citados neste artigo será exercido no ano letivo subsequente, na mesma colocação que tinham antes de serem readaptados temporariamente.

Art. 20 A reunião de escolha de turmas pelos professores deverá ser realizada no dia 02 (dois) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), e comunicada pela Direção da Unidade Escolar aos servidores, inclusive aos que se encontrarem em licença médica, maternidade ou prêmio e aos que estejam ocupando cargos de confiança ou funções gratificadas no âmbito da Educação do Município.

§ 1º A reunião a que se refere o caput deste artigo será lavrada em ata contendo especificação da escolha realizada, o nome dos professores, Grupo/Ano/Fase, turma(s) e turno(s), com recolhimento de assinatura dos presentes;

§ 2º É garantido o direito de escolha de turma dos professores licenciados, obedecendo a ordem de escolha como se em exercício estivessem, exceto, quanto aos servidores na condição de licenciados para tratar de interesse particular, ou licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro, conforme determina o Art. 18 desta norma;

§ 3º Os professores que não puderem comparecer à reunião citada no caput deste artigo poderão exercer o seu direito de escolha por procuração simples;

§ 4º Os professores que não participarem da reunião e nem exercerem seu direito por procuração serão alocados em turmas ainda disponíveis *ex officio*.

Art. 21 Caso haja professores excedentes na Unidade Escolar, o Diretor deverá encaminhar ofício para a Diretoria de Gestão de Pessoas - Seduct, contendo os dados funcionais, telefone e e-mail para contato, devendo o servidor aguardar sua convocação em exercício até que seja feita a escolha.

Parágrafo único. Na convocação do Professor pela Diretoria de Gestão de Pessoas/Seduct para escolha de turmas, será obedecido o critério do número de matrícula mais antigo.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 A escolha de turma é única e todos os atos realizados e formalizados para o seu procedimento devem ser consignados em ata própria, não sujeita a qualquer alteração e, uma vez realizada e formalizada, não poderá ser modificada.

Art. 23 O Professor que deixar sua Unidade Escolar de lotação para ingressar em outra Unidade Escolar, quando, ao retornar para a unidade anteriormente lotado com novo memorando de lotação, será considerada válida a data do último memorando para escolha de turma.

Art. 24 Professores que tenham formação para atuar com Educação Infantil e/ou Anos Iniciais, enquadrados com Teoria Musical e Solfejo ou enquadrados com Pedagogia, deverão exercer suas atividades laborativas como Professor Regente Complementador, ou com projetos educativos definidos pela Unidade Escolar, desde que sejam aprovados pela Diretoria Pedagógica.

Parágrafo único. Professor I concursado para componentes curriculares extintos de disciplinas pedagógicas ou enquadrado com Pedagogia poderá, além do exercício das atividades laborativas dispostas no caput, atuar também como Professor de Suporte Pedagógico - PSP na própria Unidade Escolar.

Art. 25 Caso a carga horária do professor que exerça regência nas funções de Professor Complementador ou Professor com projetos educativos, cuja carga horária não esteja completa na Unidade Escolar de lotação, deverá cumprir o restante em outra Unidade Escolar, desde que alocados pela Diretoria de Gestão de Pessoas - Seduct.

Art. 26 Professor I, de componente curricular extinto, enquadrado sem licenciatura, e que também não possua curso Normal de Nível Médio, não poderá atuar em turma, restando apenas funções administrativas.

Art. 27 Professores em situação funcional de cessão recíproca e individual extintas, devem primeiramente, passar pela Diretoria de Gestão de Pessoas - Seduct, para que sejam relatados.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - Seduct.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 31 de janeiro de 2024.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Matrícula
Matrícula - 40.743

(Republicada por ter saído com incorreção)

CELULAR E DIREÇÃO NUNCA DÃO MATCH.



PREFEITURA DE
CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIA

IMTT
Instituto Municipal de Trânsito e Transporte



PREFEITURA DE
CAMPOS

Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail - ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br